
ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.086/19 - DE 25 DE JANEIRO DE 2019

“Dispõe sobre aumento de vagas que especifica, para o Corpo Docente o Centro Universitário de Goiatuba - UniCerrado e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, **APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aumentado o quantitativo de vagas do cargo de Assessor Pedagógico II em 25 (vinte e cinco) vagas, alterando para 50 (cinquenta) o total de vagas previstas para o referido cargo no art. 74 e Anexo III ambos da Lei Municipal nº 3.079/18 de 30 de julho de 2018.

Art. 2º - Fica criado o Programa de Preceptoría Interdisciplinar, composta por profissionais selecionados com formação em qualquer área do conhecimento que atenda as necessidades dos cursos oferecidos pela UniCerrado, para atuar em atividades práticas e de estágios.

Parágrafo Único - A Preceptoría Interdisciplinar consiste em uma atividade de supervisão, acompanhamento, ensino, orientação e avaliação técnico-pedagógica nos cenários de ensino e aprendizagem prática atribuída aos profissionais em sua área de atuação.

Art. 3º - Deverá ser estabelecido em regulamento específico para cada curso a ser atendido, o valor mensal que será pago a título de bolsas de Preceptoría Interdisciplinar, devendo observar dentre outros critérios o número de alunos atendidos na preceptoría, a carga horária semanal cumprida por cada aluno, a sustentabilidade econômica do curso atendido e a fixação do valor da hora semanal de preceptoría em até R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 4º - O regulamento específico de que trata o artigo anterior definirá também:

- I - os critérios e a forma de seleção dos preceptores;
- II - a área de formação que será exigida para cada vaga oferecida;
- III - os critérios e a forma de distribuição dos acadêmicos aos preceptores selecionados;
- IV - as atividades que deverão ser desenvolvidas por cada preceptor selecionado.

Art. 5º - O período de vigência das bolsas de preceptoría será de até 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado havendo interesse de ambas as partes.

Art. 6º - As bolsas de preceptoría serão custeadas pela FESG e pagas à instituição conveniada ou diretamente ao Preceptor, conforme for ajustado em convênio e/ou termos.

Art. 7º - A percepção da bolsa preceptoría não gera vínculo empregatício ou previdenciário, não havendo incidência de pagamento de 13º salário, férias, e nem qualquer obrigação trabalhista.

Art. 8º - A concessão da bolsa poderá ser revogada quando houver interesse de qualquer uma das partes e ainda:

- I - quando houver descumprimento das atribuições de preceptoría previstas nesta lei;
- II - quando findar o convênio com a instituição conveniada;
- III - quando por qualquer motivo deixar de preencher os requisitos de preceptoría previstos nesta lei.

Art. 9º - As atividades desenvolvidas pelos preceptores bolsistas serão executadas exclusivamente dentro da proposta pedagógica definida para a respectiva preceptoria.

Art. 10 - O Programa de Preceptoria Interdisciplinar que dispõe esta lei incorpora-se ao plano de carreira instituído pela Lei Municipal nº 3.079/18 de 30 de julho de 2018.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (25/01/2019).

JOSÉ ALVES VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:D91C8947

Matéria publicada no Diário Municipal de Goiás no dia 28/01/2019. Edição 1774
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/agm/>